

REGIMENTO INTERNO

da Residência Médica em Infectologia

do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas

INI/FIOCRUZ – 2014

Sumário:

CAPÍTULO I	DA FINALIDADE	2
CAPÍTULO II	DO INSTITUTO DE PESQUISA CLÍNICA EVANDRO CHAGAS	2
CAPÍTULO III	DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME	3
CAPÍTULO IV	DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA – PRM	8
CAPÍTULO V	DA PRECEPTORIA	8
CAPÍTULO VI	DOS ESTÁGIOS OPCIONAIS	9
CAPÍTULO VII	DOS RESIDENTES	10
CAPÍTULO VIII	DO REGIME DE BOLSAS	12
CAPÍTULO IX	DAS FÉRIAS	12
CAPÍTULO X	DAS TRANSFERÊNCIAS	13
CAPÍTULO XI	DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL	13
CAPÍTULO XII	DA MONOGRAFIA	15
CAPÍTULO XIII	DA CONCESSÃO DO CERTIFICADO	16
CAPÍTULO XIV	DAS PENALIDADES	16
CAPÍTULO XV	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º – A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço sob supervisão, conforme disposto no Decreto nº 80.281, de 05 de setembro de 1977 e na Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981.

Parágrafo Único – A Residência Médica será cumprida no Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI) e Serviços com os quais a instituição mantém acordos de cooperação técnica, sob coordenação e preceptoria do colegiado de professores e médicos do INI e dos respectivos Serviços.

CAPÍTULO II

DO INSTITUTO NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS (INI)

Art. 2º – Ao INI, unidade técnico-científica da Fundação Oswaldo Cruz, compete:

- a. Garantir os requisitos de qualificação e as atribuições dos médicos em atividade na Instituição, sendo de todos exigido elevado padrão ético, bem como padrão técnico e científico compatível com as funções exercidas;
- b. Dispor de serviços básicos e de apoio com pessoal adequado, em número e qualificação, para atendimento ininterrupto às necessidades dos pacientes;
- c. Dispor dos serviços complementares necessários ao atendimento ininterrupto dos pacientes e aos requisitos mínimos do Programa de Residência Médica em Infectologia, em especial Laboratório de análises clínicas com Microbiologia e imunologia, Serviço de Anatomia Patológica (preferencialmente com necropsia) e Setor de diagnóstico por imagem;
- d. Dispor de Serviço de Arquivo Médico e Estatística, com normas atualizadas para elaboração de prontuários;
- e. Possuir programação educacional e científica em funcionamento regular para o seu corpo clínico;
- f. Possuir Biblioteca atualizada com um acervo de livros e periódicos adequado ao Programa de Residência Médica, bem como ter acesso à bibliografia via Internet; e
- g. Assegurar à Comissão Nacional de Residência Médica condições para avaliação periódica do Programa de Residência Médica.

Art. 3º – À Direção do INI compete:

- a. Viabilizar técnica e pedagogicamente o Programa de Residência Médica (PRM) em Infectologia do INI;
- b. Coordenar com a Vice-Direção de Ensino o Concurso público de Seleção, aprovando e publicando o respectivo edital;
- c. Prover espaço físico, recursos humanos e materiais necessários ao adequado funcionamento da COREME
- d. Aplicar as penas disciplinares, após parecer da COREME, obedecidas as normas regimentais;
- e. Conceder certificados aos Residentes aprovados; e
- f. Homologar o Regimento da Residência Médica.

Art. 4º – À Vice-Direção de Ensino do INI compete:

- a. Estabelecer anualmente as regras do processo de seleção dos candidatos ao PRM;
- b. Estipular a documentação necessária para inscrição;
- c. Assessorar a COREME nos processos de avaliação do PRM;
- d. Oferecer a infra-estrutura de instalações, pessoal e material para ao desempenho das atividades da COREME; e
- e. Expedir os Certificados de Residência Médica com o competente registro junto a CNRM/MEC.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME

Art. 5º – A Comissão de Residência Médica - COREME é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica -CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM, estabelecida em instituição de saúde que oferece programa de residência médica para planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de residência médica da instituição e os processos seletivos relacionados, nos termos do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011.

Art. 6º – A COREME será integrada por médicos de elevada competência ética e profissional, portadores de certificados de especialização devidamente registrados no Conselho Federal de Medicina, ou habilitados ao exercício da docência em Medicina, de acordo com as normas legais vigentes.

Parágrafo Único – Os requisitos de qualificação exigidos no caput deste artigo não se aplicam aos representantes dos médicos residentes.

Art. 7º – A COREME é um órgão colegiado constituído por:

- I - um coordenador e um vice-coordenador;**
- II - um representante do corpo docente por programa de residência médica credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM;**
- III - um representante da instituição de saúde; e**
- IV - um representante dos médicos residentes por programa de residência médica.**

§ 1º – O coordenador e o vice-coordenador da COREME serão eleitos pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica do INI, conforme determinado pela Resolução número 2, de 03 de julho de 2013 da CNRM;

§ 2º – Os grupos referidos nos incisos II e III serão indicados por seus pares, e indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares;

§ 3º – O representante dos Médicos Residentes terá um suplente de ano diferente, que o substituirá em seus eventuais impedimentos;

§ 4º – A COREME se reunirá obrigatória e ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador ou por solicitação de qualquer um de seus membros;

§ 5º – Sempre que julgar necessário, a COREME poderá convidar outros representantes do Corpo Clínico do INI para assessorá-la em questões relacionadas à estrutura, propostas didáticas, atividades científicas e avaliação do PRM em andamento.

Art. 8º – Do Coordenador da COREME:

- a. Deverá ser médico especialista integrante do corpo docente da instituição de saúde, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica, e constar na lista de preceptores titulares do PRM do INI.**
- b. Compete ao coordenador da COREME:**
 - I - Coordenar as atividades da COREME;**
 - II - Convocar reuniões e presidi-las;**
 - III - Encaminhar à direção as decisões da COREME;**
 - IV - Coordenar o processo seletivo dos programas de residência médica da instituição;**
 - V - Representar a COREME junto à Direção do INI, à Comissão Estadual de Residência Médica do Rio de Janeiro (CEREMERJ) e demais autoridades legais constituídas CEREM;**
 - VI - Encaminhar trimestralmente à CEREMERJ informações atualizadas sobre os programas de residência médica da instituição;**
 - VII - Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da COREME e da Comissão Nacional de Residência Médica;**
 - VIII - Garantir a designação dos preceptores dos residentes para cada atividade; e**
 - IX - Assessorar a Direção do INI nos assuntos pertinentes à Residência Médica.**

§ 1º – O contrato de trabalho do coordenador da COREME junto ao INI deverá reservar período para a realização das atribuições enumeradas neste artigo, em função do número de programas de residência médica oferecidos.

§ 2º – Enquanto o INI contar com apenas um programa de residência médica, o coordenador da COREME poderá acumular a função de supervisor do PRM em Infectologia, ou nomear um dos preceptores para exercer tal função. Cabe ao supervisor a gestão do programa.

Art. 9º – Ao vice-coordenador da COREME compete:

- I - substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimentos; e**
- II - auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades.**

Parágrafo único - O contrato de trabalho do vice-coordenador da COREME junto ao INI deverá reservar período para a realização das atribuições enumeradas neste artigo, em função do número de programas de residência médica oferecidos.

Art. 10º – Do representante do corpo docente:

- a. O representante do corpo docente deverá ser médico especialista, supervisor de programa de residência médica da instituição de saúde, e constar na lista de preceptores titulares do PRM do INI.**
- b. Compete ao representante do corpo docente:**
 - I - Representar o programa de residência médica nas reuniões da COREME;**
 - II - Auxiliar a COREME na condução do programa de residência médica que representa;**
 - III - Mediar a relação entre o programa de residência médica e a COREME; e**
 - IV - Promover a revisão e evolução contínua do programa de residência médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais.**

§ 1º – O contrato de trabalho do representante do corpo docente junto ao INI reservar período para a realização das atribuições enumeradas neste artigo, em função do número de programas de residência médica oferecidos.

§ 2º – Enquanto houver somente um programa de residência médica no INI, serão designados como representantes do corpo docente os preceptores envolvidos com as grandes áreas de atuação no campo da Infectologia.

Art. 11º – Do representante dos médicos residentes:

- a. Compete ao representante dos médicos residentes:**
 - I - Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME;**
 - II - Organizar anualmente o processo eleitoral para a escolha dos novos representantes;**
 - III - Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica; e**
 - IV - Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME, solicitando a inclusão de assuntos de interesse dos Residentes na pauta de reuniões.**

Parágrafo único - O representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado no PRM de Infectologia do INI.

Art. 12º - Do representante da direção do INI:

- a. O representante da instituição de saúde deverá ser médico integrante de sua diretoria.
- b. Compete ao representante da instituição de saúde:
 - I - Representar a direção do INI nas reuniões da COREME;
 - II - Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica; e
 - III - Mediar a relação entre a COREME, a direção do INI e instâncias maiores na Fundação Oswaldo Cruz.

Art. 13º - Da escolha e mandato dos integrantes da COREME:

- a. A eleição de coordenador e vice-coordenador da COREME obedecerá aos seguintes requisitos, de acordo com a resolução número 2, de 03 de julho de 2013 da CNRM:
 - I - A COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;
 - II - As candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;
 - III - A eleição será presidida pelo coordenador da COREME;
 - IV - Caso o coordenador da COREME seja candidato à eleição, um membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;
 - V - A votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;
 - VI - Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

Parágrafo único - O médico residente é inelegível aos cargos de coordenador e vice-coordenador da COREME.

- b. Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador têm duração de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.
- c. O representante do corpo docente e seu suplente serão indicados pelos seus pares, dentro de cada programa de residência médica, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.
- d. O representante da direção do INI e seu suplente serão indicados pela diretoria da instituição, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.
- e. O representante dos médicos residentes de cada programa e seu suplente serão indicados pelos seus pares, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.
- f. Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

Art. 14º – À COREME compete:

- a. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à Residência Médica sendo responsável pelo controle acadêmico do PRM;
- b. Avaliar periodicamente os programas de residência médica da instituição;
- c. Elaborar e revisar o seu regimento interno e regulamento;
- d. Participar das atividades e reuniões da CEREM, sempre que convocada;
- e. Emitir certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação da CNRM.
- f. Planejar a criação de novos programas de residência médica na instituição, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a ser oferecidas;
- g. Propor a redução ou aumento do número de vagas aos programas já existentes para deliberação da Direção do INI, de acordo com a disponibilidade orçamentária anual do Instituto;
- h. Apoiar técnica e administrativamente o PRM, zelando pelo cumprimento das normas legais pertinentes;
- i. Atualizar periodicamente e propor eventual substituição no corpo docente dos programas de residência da instituição;
- j. Garantir a correlação positiva entre a qualificação dos preceptores e as atividades programadas que serão supervisionadas;
- k. Supervisionar o desenvolvimento do PRM, prestando assessoria pedagógica e propondo medidas que visem à melhoria do processo de treinamento em serviço;
- l. Aprovar as normas para avaliação de desempenho e avaliar o rendimento dos Residentes;
- m. Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo público para os programas de residência médica da instituição, de acordo com as normas em vigor, e dele participar ativamente, articulando com a Vice-Direção de Ensino do INI as diferentes etapas do Concurso público;
- n. Articular a Residência Médica com os demais Programas de Pós-Graduação do INI, estabelecendo interfaces que permitam um melhor aproveitamento e integração dos recursos didáticos e dos profissionais responsáveis pela preceptoria e supervisão dos alunos;
- o. Apreciar os pedidos de licença para afastamento de Residentes;
- p. Discutir temas e documentos relacionados à Residência;
- q. Zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e das demais determinações emanadas da CNRM; e
- r. Realizar a eleição para o mandato subsequente, ao fim do mandato, conforme artigo 13º deste regimento.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM INFECTOLOGIA

Art. 15º – O Programa de Residência Médica (PRM) em Infectologia do INI será submetido à apreciação e aprovação da COREME.

Art. 16º – O Programa deverá conter, obrigatoriamente:

- a. O numero de vagas e critérios de seleção;
- b. Objetivos e métodos empregados no desenvolvimento do Programa;
- c. Descrição das atividades a serem desenvolvidas durante os três anos do PRM;
- d. Duração, datas de início e término e local(is) de realização de cada atividade;
- e. Carga horária semanal e anual, conforme dispositivos legais, e demais determinações da CNRM, especialmente das Resoluções 02/2005 e 02/2006;
- f. Equipe docente-assistencial envolvida e respectiva qualificação;
- g. Critérios de avaliação e de outorga do Certificado de Residência Médica estabelecidos pela COREME.

§ 1º – A carga horária semanal será de 60 (sessenta) horas, nelas incluídas, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas de plantão, conforme disposto no Art. 5º da Lei 6.932 de 07/07/1981;

§ 2º – O médico residente fará jus a 01 (um) dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, por ano de atividade.

§ 3º – Fica resguardada a obrigação de gozo do descanso pós plantão, de acordo com o determinado na Resolução nº 4, de 16 de junho de 2011, da CNRM.

§ 4º – O PRM destinará um mínimo de 10% e um máximo de 20% de sua carga horária total em atividades teórico-práticas, sob a forma de aulas, sessões de atualização, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, de acordo com programação pré-estabelecida.

CAPÍTULO V

DA PRECEPTORIA

Art. 17º – Dos preceptores:

- a. Os preceptores da residência médica deverão ser médicos especialistas, e serão considerados integrantes do corpo docente do INI.
- b. A lista dos preceptores efetivos da instituição deverá ser atualizada anualmente pela COREME no projeto pedagógico do programa.
- c. Serão considerados preceptores efetivos todos os médicos especialistas em Infectologia, servidores ou terceirizados do INI, que ofereçam no mínimo 4 horas semanais de sua carga horária em atividade de preceptoria de residentes, sendo esta obrigatória e prática.

d. Serão considerados preceptores colaboradores:

I - Os médicos das demais especialidades, servidores ou terceirizados do INI, que ofereçam no mínimo 4 horas semanais de sua carga horária em atividade de preceptoria de residentes;

II - Os médicos infectologistas do INI que atuarem apenas em atividades teóricas, desde que regulares; e

III - Os médicos infectologistas do INI que ofereçam apenas atividades optativas ao PRM da instituição.

Parágrafo único - Caso o INI venha a ter mais de um programa de residência médica, o conceito de preceptor deverá se aplicar à especialidade em questão, após aprovação pela COREME.

Art. 18º - O Coordenador da COREME zelarà para que seja observada a indicação de um médico Preceptor para cada atividade desenvolvida pelos Residentes, observando-se a proporção mínima de 01 (um) Preceptor para cada grupo de 03 (três) Residentes.

Art. 19º - São atribuições dos Preceptores:

- a. Orientar o trabalho dos Residentes acompanhando-os em todas as suas etapas e dando solução aos problemas surgidos no exercício de suas atividades;**
- b. Supervisionar o cumprimento das tarefas práticas;**
- c. Programar grupos de estudo e sessões clínicas com os Residentes;**
- d. Acompanhar o rendimento técnico e científico dos Residentes;**
- e. Avaliar o desempenho acadêmico dos Residentes ao final de cada atividade na sua área de conhecimento, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento, enviando à COREME a aferição do rendimento;**
- f. Participar das reuniões da COREME quando convidado;**
- g. Participar de reuniões com o Coordenador da COREME quando convidado;**
- h. Manter informado o Coordenador sobre o desenvolvimento das atividades e dificuldades encontradas;**
- i. Solicitar à COREME a aplicação de sanções disciplinares, conforme disposto no Capítulo XIV deste Regimento.**

CAPÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS OPCIONAIS

Art. 20º - O médico residente poderá realizar estágios opcionais em serviços conveniados com o INI quando necessários à sua formação de especialista.

§ 1º – O estágio opcional em serviço conveniado deverá ser aprovado pela COREME e, quando envolver custo adicional, pela Direção do INI;

§ 2º – Os estágios nos serviços conveniados deverão obedecer a programação dos rodízios a ser cumprida pelos médicos residentes, aprovada pela COREME sempre no início do período letivo;

§ 3º – O médico residente realizará estágio opcional sob coordenação e preceptoria dos professores e médicos dos respectivos Serviços;

§ 4º – A COREME do INI encaminhará formalmente o médico residente juntamente com a ficha de avaliação, devendo o mesmo ser avaliado ao término do estágio pelos preceptores dos serviços conveniados.

Art. 21º – O médico residente poderá realizar estágio opcional fora do município do Rio de Janeiro em instituições credenciadas pela CNRM, após aprovação pela COREME.

§ 1º – Os estágios opcionais referidos no caput deste artigo não deverão ter duração superior a quatro semanas;

§ 2º – O Residente deverá solicitar à COREME, com 60 (sessenta) dias de antecedência, a devida autorização, acompanhada de carta da instituição que o receberá, contendo a programação detalhada das atividades e a forma de avaliação;

§ 3º – Após seu retorno, o Residente deverá apresentar à COREME a avaliação recebida, bem como relatório analítico das atividades por ele desempenhadas;

§ 4º – O INI não se responsabiliza pelas despesas com passagens e diárias para estágio opcional no exterior, que dependerá de aprovação da COREME.

CAPÍTULO VII

DOS RESIDENTES

Art. 22º – São deveres do médico residente:

- a. Cumprir em todos os seus termos o Contrato assinado quando de sua admissão no PRM;**
- b. Conhecer e cumprir o presente Regimento, observando as normas legais emanadas dos órgãos competentes;**
- c. Agir com urbanidade, discrição e lealdade, obedecendo às normas éticas e técnicas, comportando-se nas dependências do INI de modo a não perturbar a ordem e a disciplina;**
- d. Colaborar com os colegas em situações especiais ou de emergência, mesmo fora dos períodos de plantão, sempre que solicitado;**
- e. Dedicar-se com zelo e responsabilidade ao cuidado dos pacientes e ao cumprimento das obrigações relacionadas com o PRM;**

- f. Freqüentar os serviços para os quais for designado e executar as atividades que lhe forem atribuídas;
- g. Participar das sessões científicas e preparar trabalhos de acordo com a orientação dos preceptores, sendo vedada a publicação de resultados ou revisões sem a autorização do preceptor;
- h. Cumprir, rigorosamente, os horários que lhe forem determinados e a carga horária estabelecida por este Regimento de acordo com as normas da CNRM;
- i. Cumprir os plantões semanais, de acordo com a escala programada e as normas regimentais;
- j. Usar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual e vestimentas adequadas às atividades que forem designados;
- k. Zelar pelo patrimônio do INI;
- l. Comparecer às reuniões quando convocado pelo Preceptor ou pelo Coordenador da COREME;
- m. Atender às solicitações e responsabilidades especiais de cada área de atividade fixadas pelo respectivo Preceptor;
- n. Escolher o representante e o suplente na COREME (Resolução CNRM nº 02/2005).

§ 1º – O representante e o respectivo suplente serão escolhidos entre os médicos residentes regularmente matriculados no PRM, em escrutínio direto e secreto, com prévia divulgação da data, hora e local da votação;

§ 2º – O mandato do representante dos Residentes é de 01 (um) ano, permitida a recondução uma única vez.

Art. 23º – São direitos do médico residente:

- a. Percepção de auxílio financeiro sob a forma de bolsa, nos termos da legislação em vigor;
- b. Receber alimentação no INI ou percepção de auxílio-refeição;
- c. Receber alojamento nas dependências da Instituição, de acordo com a disponibilidade de instalações e conforme critérios pré-estabelecidos pela COREME;
- d. Gozar período de 30 (trinta) dias consecutivos de repouso anual, mediante escala a ser aprovada pela COREME;
- e. Gozar um dia de folga semanal e do descanso pós plantão;
- f. Receber assistência médica no INI quando necessário;
- g. Recorrer à COREME quando da aplicação de sanções disciplinares;
- h. Obter liberação para participação em Congressos Científicos da especialidade, desde que aprovado pelo Coordenador da COREME, com anuência do Preceptor.

§ 1º – O representante de que trata a alínea “n” do artigo anterior terá direito a voz e voto nas reuniões e decisões da COREME;

§ 2º – Será priorizada a liberação dos Residentes que tiverem trabalhos para apresentar nos eventos científicos;

§ 3º – Será liberado para participar de reuniões das Associações Nacional e Estadual dos Médicos Residentes (ANMR e AMERERJ) o Residente eleito representante, respeitadas as necessidades do serviço.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DE BOLSAS

Art. 24º – Os Residentes são bolsistas do INI, após assinatura do contrato administrativo, por prazo determinado.

Art. 25º – A bolsa está vinculada à duração do PRM e à disponibilidade orçamentária.

Art. 26º – Em caso de interrupção justificada do treinamento, a bolsa será estendida pelo período necessário para que seja cumprida a carga horária global do Programa.

Art. 27º – Será permitida a interrupção temporária do Programa nas seguintes situações:

- a. Licença médica para tratamento de saúde, de até 15 dias no ano, consecutivos ou não, com percepção de bolsa;**
- b. Licença remunerada por gestação por um período de 04 (quatro) meses, devendo complementar-se o treinamento por período idêntico ao do afastamento, após a data inicialmente prevista para o término da Residência;**
- c. Licença remunerada por casamento, falecimento de parentes em primeiro grau e por paternidade, por um período de 7 (sete) dias.**

Parágrafo Único – O afastamento de que trata alínea “a” deste Artigo que exceder o período indicado será remunerado conforme Artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei n. 8.138 de 28.01.90, devendo tal período ser repostado integralmente no final do PRM.

CAPÍTULO IX

DAS FÉRIAS

Art. 28º – Será concedido aos Residentes um período de 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade, com percepção integral da bolsa, conforme dispositivo legal (Art. 5º § 1º, da Lei n. 6.932, de 07/07/81).

§ 1º – As férias deverão ser definidas com o Coordenador da COREME e poderão ser concedidas após 6 (seis) meses de atividades no PRM;

§ 2º – As alterações no período de férias deverão ser autorizadas pelo Preceptor e comunicadas ao Coordenador da COREME, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO X

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 29º – Caso haja vaga ociosa, a COREME poderá aceitar a transferência de outro PRM para o INI, desde que observadas:

- a. A solicitação formal do médico residente interessado;
- b. A aprovação da COREME de origem e das Comissões Estaduais e Nacional, nos termos do Art. 39º da Resolução CNRM nº 02/2005;
- c. A aprovação da Direção do INI.

Parágrafo único – É vedada a transferência de médico residente de PRM não credenciado pela CNRM.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 30º – As atividades dos Residentes compreendem treinamento em serviço, atividades teóricas, atendimentos de emergência e elaboração de trabalhos, sob supervisão.

Art. 31º – A avaliação do aproveitamento do médico residente, em qualquer etapa do PRM, far-se-á através de:

- a. Avaliação conceitual – é a avaliação do comportamento ético e do desempenho profissional, realizada ao final de cada atividade pelo Preceptor e consumada através de um conceito *suficiente* ou *insuficiente*, atribuído a:
 - Frequência – comparecimento mínimo a 75% de cada atividade programada;
 - Pontualidade – será permitido um atraso de até 30 minutos, após o que será considerado como falta;
 - Desempenho profissional – demonstrado pela capacidade de estabelecer diagnósticos, propor esquemas terapêuticos e aprofundar o conhecimento científico através de busca às fontes bibliográficas;
 - Relacionamento – com o paciente e/ou com a equipe de saúde.

- b. Avaliação de conhecimentos – avaliação trimestral através de provas escritas e/ou práticas, com atribuição de notas, abordando-se todos os conteúdos ministrados durante o período do treinamento;
- c. Avaliação da participação – em atividades científicas, compreendendo apresentação de sessões clínicas, seminários, monografia e eventual apresentação de trabalhos científicos em Congressos e publicação de artigos.

§ 1º – Na avaliação conceitual de que trata a alínea “a” deste Artigo, o Residente não poderá ter mais de dois conceitos *insuficientes*, sendo-lhe atribuída a seguinte nota no ano:

- nota 10 (dez) – nenhum conceito insuficiente;
- nota 6 (seis) – um conceito insuficiente;
- nota 3 (três) – dois conceitos insuficientes.

§ 2º – A avaliação anual do residente cujo desempenho seja considerado *insuficiente*, será encaminhado à COREME para análise e decisão.

§ 3º – Na avaliação de conhecimentos de que trata a alínea “b”, a prova teórico-prática será composta por questões discursivas, sendo atribuído um grau que variará de zero (0) a dez (10), representando:

GRAU	10	9 a 9,9	7 a 8,9	6 a 6,9	MENOS QUE 5,9
SIGNIFICADO	Excelente	Muito Bom	Bom	Regular	Insuficiente

§ 4º – Na avaliação de que trata a alínea “c” deste Artigo, a atribuição do conceito obedecerá ao disposto no § 3º;

§ 5º – Estágios opcionais com duração inferior a 30 (trinta) dias serão avaliados através da frequência às atividades.

Art. 32º – Os Residentes serão avaliados pelo Preceptor do PRM, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo Único – A avaliação após o término de cada atividade deverá ser encaminhada ao Coordenador da COREME até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 33º – Será excluído do PRM, após parecer da COREME, o Residente que:

- a. Tiver atingido três avaliações-conceituais periódicas *insuficientes*, durante o ano de treinamento;
- b. Não tiver obtido a nota mínima estabelecida para aprovação;
- c. Não apresentar produção científica no prazo estabelecido pela Preceptoria.

Art. 34º – Para promoção ao ano seguinte de treinamento e recebimento do Certificado na conclusão do PRM, o Residente deverá obter a média final igual ou superior a 7 (sete).

Art. 35º – A avaliação anual final será obtida através da média ponderada das notas atribuídas às diversas avaliações, de acordo com os seguintes pesos:

Avaliações	Peso
Avaliação conceitual	4
Avaliação de conhecimentos	4
Avaliação da participação em atividades científicas	2

CAPÍTULO XII

DA MONOGRAFIA

Art. 36º – Para a obtenção do Certificado de Conclusão do PRM, o Residente deverá apresentar uma monografia.

Art. 37º – Serão aceitas monografias dentro dos seguintes parâmetros:

- a. Apresentação de um ou uma série de casos com revisão da literatura;**
- b. Apresentação de análise retrospectiva de prontuários sobre tema relevante para a especialidade Infectologia;**
- c. Trabalhos a serem publicados, já em formato para publicação, desde que o médico residente conste como primeiro autor.**

§ 1º – Não serão aceitas monografias apenas com revisão da literatura.

§ 2º – Os temas abordados deverão estar relacionados a problemas abordados no contexto interno do INI.

§ 3º – Caso se opte por apresentar monografia tradicional, O formato dos trabalhos deverá obedecer às “Normas para Apresentação de Teses e Dissertações”, disponíveis na internet no sítio do INI;

§ 4º – Será considerado o zelo com a técnica redacional, cumprindo-se os requisitos mínimos para uma boa apresentação.

Art. 38º – Cada monografia será avaliada por dois preceptores, designados pela COREME.

§ 1º – Cada preceptor emitirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), correspondendo aos níveis “insuficiente” até “excelente”, conforme estabelecido no § 3º do art. 26º. A nota final será a média das duas avaliações;

§ 2º – Em caso de divergências, ou discordância da avaliação por parte do médico residente, caberá à COREME decidir.

CAPÍTULO XIII

DA CONCESSÃO DO CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 39º – Fazem jus ao Certificado de Residência Médica os Residentes que satisfizerem as condições previstas neste Regimento.

Parágrafo Único – Em caso de não preenchimento das condições requeridas, será expedida pela COREME uma declaração comprobatória do estágio assinalando a pendência para a emissão do Certificado.

Art. 40º – O Certificado de Residência Médica será outorgado pelo INI com o devido numero de registro na Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), com validade em todo o território nacional.

Art. 41º – É livre o pleno exercício da especialidade pelo médico portador do Certificado de Residência Médica, desde que devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina da região onde atua (Lei n. 3.268/1957).

Parágrafo Único – Compete ao médico residente a apresentação do seu Certificado de Residência Médica ao Conselho Regional de Medicina do estado onde pretende exercer a especialidade, para o competente registro.

CAPÍTULO XIV

DAS PENALIDADES

Art. 42º – As faltas disciplinares ou técnicas do Residente serão apreciadas pela COREME, que tomará as providências cabíveis.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto no Art. 22º deste Regimento é passível de sanções disciplinares.

Art. 43º – As faltas passíveis de sanções disciplinares deverão ser comunicadas por escrito à COREME, com identificação clara do(s) denunciante(s).

Art. 44º – Na aplicação de sanções disciplinares serão considerados os fatos, sua natureza, a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem e os antecedentes do Residente.

Art. 45º – Os médicos residentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- a. Advertência verbal ou escrita;
- b. Suspensão;
- c. Desligamento.

§ 1º – A advertência verbal será aplicada pelo Coordenador da COREME após apuração do ocorrido e ouvido o médico residente;

§ 2º – A advertência por escrito, a suspensão e o desligamento deverão ser registrados no prontuário do Residente.

Art. 46º – A pena de suspensão poderá ser aplicada por 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, sem percepção da bolsa, devendo o Residente cumprir a carga horária ao final do ano de treinamento, quando será complementada a referida bolsa.

Parágrafo Único – A penalidade de que trata o caput deste artigo será aplicada em casos de desobediência grave, falta de cumprimento dos deveres, bem como, reincidência em transgressão funcional com pena de advertência.

Art. 47º – O desligamento será aplicado por:

- a. Falta de assiduidade reiterada às atividades programadas pela Preceptoría e pela COREME;
- b. Insubordinação;
- c. Conduta desabonadora, no âmbito do INI ou fora dele, que comprometa o nome da Instituição;
- d. Ofensa física em serviço, salvo em legítima defesa;
- e. Falta sem justificativa por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados;
- f. Em decorrência de problemas éticos;
- g. Baixo índice de aproveitamento, conforme os critérios estabelecidos neste Regimento;
- h. Não enquadramento nas exigências deste Regimento.

Art. 48º – O desligamento poderá ser proposto à COREME pelo Preceptor ou qualquer membro da Comissão.

Parágrafo Único – Os casos sujeitos ao desligamento serão apreciados pela COREME, que poderá realizar sindicância visando ao esclarecimento dos fatos.

Art. 49º – A aplicação da pena de desligamento é competência da Direção do INI, por proposição da COREME, devidamente fundamentada.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50º – Os pareceres emitidos pela COREME, dissonantes do entendimento do Residente, são passíveis de recurso junto à Direção do INI, à Comissão Estadual de Residência Médica do Rio de Janeiro (CEREMERJ) e à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 51º – A metodologia de avaliação institucional pela COREME deve ser atualizada anualmente, e seus resultados apresentados ao corpo docente e aos residentes.

Art. 52º – As alterações neste Regimento só serão válidas quando aprovadas pela COREME e homologadas pela Direção do INI.

Art. 53º – Este Regimento entrará em vigor após sua homologação pela Direção do INI.

Art. 54º – Os casos omissos serão resolvidos pela COREME.